

7. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL

CONTRA O SEMANÁRIO "O TÍTULO"

(Aprovada na reunião plenária de 9.0UT.91)

I - DESCRIÇÃO DOS FACTOS

- I.1 No dia 10 de Setembro de 1991, a Associação dos Escoteiros de Portugal solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social uma análise acerca de um pedido de publicação formulado por aquela Associação ao jornal semanário "O Título".
- I.2 Com tal solicitação a esta Alta Autoridade, a Associação dos Escoteiros de Portugal juntou cópia de um artigo publicado pelo jornal "O Título", na página 5 da sua edição de 14 de Agosto de 1991, sob os títulos "NAZIS EM PORTUGAL" e "JUDICIÁRIA INVESTIGA", e de uma carta que enviou ao jornal em questão, datada de 2 de Setembro de 1991, ao abrigo do direito de resposta em face daquele artigo publicado.
- I.3 Para instruir o processo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social oficiou à Associação dos Escoteiros de Portugal (em 11 de Setembro de 1991), no sentido de que esta informasse se a carta-resposta enviada ao jornal "O Título" fora registada, com aviso de recepção e com a assinatura reconhecida notarialmente.
- I.4 Satisfazendo tal ofício, em 19 de Setembro de 1991, a Associação dos Escoteiros informou que a resposta por si enviada ao jornal referido fora registada mas sem assinatura reconhecida e que a mesma não tinha sido ainda publicada.
 - I.5 Ao abrigo do n° 2 do artigo 7° da Lei n° 15/90, de 30 de Junho,



8:1.57

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

esta Alta Autoridade solicitou ao semanário "O Título" o fornecimento de todos os elementos que reputasse necessários para a análise da questão, tendo respondido o jornal, por carta recebida em 24 de Setembro de 1991, pugnando pela autenticidade do artigo-notícia de 14 de Agosto e comunicando que "nem era intenção deste semanário atingir e, muito menos, denegrir, a referida Associação".

Mais referiu "O Título" que, não obstante no artigo de 14 de Agosto de 1991 não se ter feito qualquer referência menos digna para a Associação dos Escoteiros, o certo é que publicou na semana imediata ao respectivo recebimento (em 12 de Setembro de 1991) a resposta daquela Associação, na Secção "Caixa do Correio", em primeiro lugar, com o devido destaque, e com prioridade em relação a muitas outras cartas recebidas, enviando, ainda, a esta Alta Autoridade cópia de tal publicação.

II - O ARTIGO ORIGINAL E O ENQUADRAMENTO LEGAL DA QUESTÃO

- II.1 Resumidamente, o artigo de 14 de Agosto de 1991 refere que centenas de jovens nazis (oriundos da Alemanha) estiveram acampados, no inicio do mês de Agosto deste ano, no Parque de Campismo dos Escoteiros de Portugal, na Costa da Caparica, e que, para além de terem feito múltiplas pinturas da cruz suástica e escrito louvores a Hitler no interior do Parque, provocaram constantes distúrbios e espalharam o terror.
- II.2 Refere ainda o artigo em questão que tais alemães agrediram violentamente um jovem negro (que careceu de tratamento hospitalar e participou criminalmente) e que mantiveram contactos, no parque referido, com "Skinheads" portugueses.
- II.3 O artigo do jornal "O Título" desenvolve, depois, uma relação da presença desses alemães com várias actividades de um designado Movimento de Acção Nacionalista (MAN) e da "extrema-direita portuguesa", para terminar com a seguinte frase:

"Portugal mantem a tradição. Continua a ser o paraiso europeu



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

para todo o tipo de activistas, sejam eles de extrema-esquerda ou de extrema-direita."

II.4 - Prescrevem o n° 4 do artigo 37° e o n° 1 do artigo 39° da Constituição da República Portuguesa que a todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e que tal direito é assegurado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

II.5 - Por sua vez, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) refere que "os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referencias de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama (...)" e o n^{Q} l do artigo 7^{Q} da Lei n^{Q} 15/90, de 30 de Junho refere, por fim, que "em caso de recusa do exercício do direito de resposta por parte de qualquer orgão de Comunicação Social, o titular daquele pode recorrer para a Alta Autoridade no prazo de trinta dias a contar da verificação da recusa."

II.6 - No caso em apreço, repara-se que a data da carta contendo o pedido de publicação da resposta é a mesma da solicitação de análise por parte da Alta Autoridade para a Comunicação Social — 2 de Setembro de 1991 —, pelo que é evidente que, nessa altura, ainda não havia nem podia haver, por parte de "O Título", qualquer recusa do exercício do direito de resposta.

Todavia, o processo seguiu a sua normal tramitação e, como já se disse, por carta recebida em 19 de Setembro de 1991, a Associação de Escoteiros de Portugal referiu que "O Título" não publicara ainda a sua resposta, pelo que se entende que deve ficar ultrapassada a prematuridade com que foi suscitada a questão à Alta Autoridade para a Comunicação Social.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - A QUESTÃO EM CONTROVÉRSIA

- III.1 Não obstante ter demonstrado que publicou oportunamente a resposta que lhe foi enviada, o semanário "O Título" entendia que, no caso em apreço, não havia lugar ao direito de resposta, porque a notícia de 14 de Agosto era verdadeira, resultara da vasta indagação subjectiva e nela não se fazia qualquer referência menos digna à Associação dos Escoteiros de Portugal.
- III.2 Ora, não compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social proceder à investigação sobre a veracidade ou não dos factos relatados no artigo de "O Título" que deu origem ao pedido de análise formulado pela Associação dos Escoteiros, mas pode concluir-se, com razoável certeza, que o artigo em causa, analisado não só no seu conjunto mas também nas várias referências concretas que a título de mero resumo sumário, se fizeram nos pontos II.1, II.2 e II.3, é de molde a poder afectar a reputação e boa fama da Associação de Escoteiros de Portugal.
- III.3 Assistia-lhe, por isso, o direito de resposta, que exerceu por carta registada com a data de 2 de Setembro de 1991 e que "O Título" recebeu e publicou em 12 de Setembro imediato, pelo que se manifestam claramente irrelevantes as omissões do aviso de recepção e do reconhecimento notarial da assinatura do remetente.

IV - O DIREITO DE RESPOSTA NO CASO EM APREÇO

- IV.1 Reconhecido que ficou que à Associação dos Escoteiros de Portugal cabia, no caso em análise, o direito de resposta, e não esquecendo que tal Associação exerceu esse direito oportunamente, cabe agora verificar se o semanário "O Título" observou ou não, com rigor, o regime legal vigente a que já se fez referencia no ponto II. desta deliberação.
- IV.2 Ora, antes de mais importa referir que não assistia qualquer razão à Associação dos Escoteiros de Portugal quando, em 19 de Setembro de 1991 referia que o jornal ainda não tinha publicado a sua resposta, porque conforme



J. Wil

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ja se disse e esta demonstrado no processo, tal publicação ocorrera na edição de 12 de Setembro anterior de "O Título".

IV.3 - Todavia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que a publicação dessa resposta não obedeceu ao regime imposto pelo artigo 16º da Lei de Imprensa, criteriosamente ponderado, de resto, na Directiva desta Órgão de 14 de Junho de 1991, publicada a 6 de Julho seguinte, como se impôs, na IIª Série do Diário da República.

IV.4 - Com efeito, a notícia-artigo de 14 de Agosto de 1991 ocupou total menteuma das primeiras páginas (a 5ª) do jornal "O Título", foi encimada por grandes títulos e acompanhada por uma grande fotografia de uma manifestação nazi, obviamente não colhida no Parque de Campismo da Associação dos Escoteiros de Portugal; pelo contrário, a resposta desta Associação foi publicada numa página que, para além de ser número par (é a 22ª), é de muito menor relevância e interesse do que aquela onde foi publicada a notícia original, porque é uma página constituída por anúncios e publicidade e pela Secção "A Caixa do Correio", onde são inseridas as cartas enviadas ao jornal pelos leitores, como aconteceu, de resto, com a resposta da Associação dos Escoteiros.

IV.5 - Acresce que os caracteres com que foi impressa a notícia original são indiscutivelmente superiores aos utilizados na publicação da resposta, pelo que pode concluir-se que o jornal "O Título" não procurou dar a essa resposta o mesmo relevo e destaque que se verificara na publicação do artigo de 14 de Agosto de 1991, para além de ser duvidoso que o título escolhido para a publicação da resposta tenha sido o mais correcto.

IV.6 - Por isso é que esta Alta Autoridade, no ponto V da citada Directiva, referiu que "A publicação de resposta deve ser antecedida de título identificativo que claramente permita o seu relacionamento com o texto ou imagem que lhes deu origem, assim como deve ser feita no mesmo local e impressa com caracteres de dimensão também análoga, de modo a que a resposta assuma, no

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

seu conjunto, relevo ou destaque equivalente ao da imagem e escrito a que se responde.

Só será admissível a publicação da resposta em lugar diferente do da noticia que a provocou, desde que o seu relevo e destaque fiquem devidamente assegurados, em local de idêntico interesse e facilidade de aces so para os leitores.

Nesta perspectiva, é geralmente incorrecta a prática, seguida por alguns jornais, de remeterem as respostas para a secção reservada à "Correspondência dos leitores".

IV.7 - Ora, como já se demonstrou, no caso em análise, o semanário "O $T\underline{f}$ tulo" não respeitou esta directiva orientadora da Alta Autoridade para a Comunicação Social, violando, por isso, o n° 3 do artigo 16° do Decreto-Lei n° 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

V - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e atendendo a que o jornal "O Título" não satisfez adequadamente o direito de resposta da Associação dos Escoteiros de Portugal, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa, recomendando àquele semanário a obsevância rigorosa do regime legal respectivo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Outubro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal

Juiz-Conselheiro

/SA